



REGIMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA DO CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE LOULÉ - FRANCISCO ROSADO

Visto e aprovado em Conselho Pedagógico a
28-02-2024

Artigo 1.º

Âmbito

1. Dando cumprimento às disposições da Lei 31/2002, de 20 de dezembro, nomeadamente às que se refere o artigo 6.º do capítulo II, cumpre à equipa de autoavaliação conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação, sendo uma estrutura de supervisão com o objetivo de melhorar a qualidade das práticas educativas e do serviço prestado à comunidade em que insere.

Artigo 2.º

Composição

1. A equipa de autoavaliação é constituída por representantes dos docentes designados pelo diretor, sendo o coordenador designado pelo diretor, após auscultação dos elementos da equipa.
2. A equipa de autoavaliação poderá desenvolver o seu trabalho em colaboração com um “amigo crítico” o qual deverá possuir conhecimentos no domínio da avaliação institucional e que não está diretamente envolvido na vida da escola.
3. Sempre que a equipa de autoavaliação entenda conveniente, poderá participar nos trabalhos da equipa outros elementos pertencentes ou não à comunidade escolar, com reconhecido interesse para o trabalho a desenvolver, privilegiando o contacto com os representantes da comunidade educativa nos órgãos de gestão da escola ou das associações já estabelecidas.
4. Qualquer membro da equipa de autoavaliação pode ser substituído caso se verifique um dos seguintes motivos:
 - a. a alteração da condição pela qual foi nomeado;
 - b. a pedido do próprio, se existirem razões justificativas e aceites pelo coordenador e diretor;
 - c. por decisão do diretor.

Artigo 3.º

Mandato

1. A equipa de avaliação interna do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado é constituída para mandatos de 4 anos, acompanhando o período de vigência do mandato do Diretor.
2. O mandato dos Coordenadores de cada uma das estruturas de orientação educativa pode cessar, a todo o tempo, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 4.º

Competências

1. As competências da equipa de autoavaliação decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6.º da Lei 31/2002, de 20 de Dezembro.
2. São competências específicas da equipa de autoavaliação:
 - a. elaborar o seu regimento interno;
 - b. organizar e implementar o plano de autoavaliação;
 - c. recolher e tratar informação relevante para o processo de autoavaliação;
 - d. divulgar os resultados obtidos aos órgãos de gestão e à comunidade educativa;
 - e. articular a sua atividade com a direção, o conselho geral e o conselho pedagógico;
 - f. estimular e sensibilizar a comunidade escolar para a participação efetiva no processo de autoavaliação;
 - g. promover a reflexão sobre os resultados da autoavaliação;
 - h. colaborar com os órgãos de gestão na elaboração de planos de melhoria para problemas detetados.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A equipa de avaliação interna desenvolve a sua atividade de acordo com o plano de trabalhos e metodologia definidos no início de cada ano letivo.

Artigo 6.º

Disposições finais e transitórias

1. O presente regimento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer elemento da equipa de autoavaliação que obtenha aprovação da maioria dos seus elementos.
2. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos de acordo com o regulamento interno e com a legislação em vigor.